TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da pessoa jurídica, NILO & ALMEIDA ADVOGADO ASSOCIADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.964.948/0001-08, para prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal, com o objetivo de apurar e reaver os valores pagos a menor pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela de procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares.

A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual, oriundos das decisões do TRF1, STJ e STF, no qual busca-se judicialmente, os valores atualizados e seu ressarcimento. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 (sessenta) meses da atualização da Tabela SUS, conforme especificações contidas no presente documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento legal no **art. 25, II e §1º, c/c art.13, III e 26 ambos da Lei Federal nº 8.666/93**, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

> É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13**

> **desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> **§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (g.n)**

Já o art. 13, do mencionado estatuto fixa:

> Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> **III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União, ao interpretar os dispositivos legais supramencionados, editou a Súmula nº 252, *in verbis*:

> A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1 - que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2 - que o serviço seja de natureza singular e; 3 - que o contratado seja de notória especialização.

O requisito 1 (serviço técnico/especializado) se faz presente de maneira expressa no inciso III, art. 13, acima transcrito, sendo deslindado no item 4 deste Termo de Referência.

Acerca da condição 2 (singularidade do servico), é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

> A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o gestor, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra: "*apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional*".

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que a capacitação conforme especificada nos autos, atende às necessidades atuais desta Secretaria Municipal de Saúde, que visa a recuperação de crédito pela atualização Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, no qual se faz necessário profissionais especializados.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e consequente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

Quanto ao último requisito 3 (notória especialização) vale dizer que a Lei n°

8.666/93 o define em seu art. 25, § 1º, conforme fora transcrito no primeiro parágrafo deste item.

A notoriedade da NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS está demonstrada por intermédio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, restando caracterizada a hipótese de experiência elencada no supracitado art. 25, como fator de notoriedade.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores monetários recebidos pelo Município a título de verbas do Sistema Único de Saúde, repassadas pelo Governo Federal.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, por via judicial, dos valores. A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido notoriedade da NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS está demonstrada por intermédio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Destaca-se que o serviço pretendido não tem natureza rotineira, mas dependem de técnicas especializadas sobre a matéria e no que versa sobre os cálculos altamente complexos. O serviço, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centenas de dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos Hospitais, por meio de conectores de *web crawler* aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas *Tobs*, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança

da informação.

As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações "oficiais" extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de "De Para" (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento é:

1) Código do Procedimento DATA SUS;
2) Origem;
3) Origem SIA/SIH;
4) Código do Procedimento Relacionado;
5) Direito de glosa.

No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos *versus* a periodicidade (mês a mês) e *versus* as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efeitos/ valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município de Duque de Caxias a título de verbas do Sistema Único de Saúde, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabalecimento de saúde.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Com grande conceito, o escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADO ASSOCIADOS, é referência de qualidade em matéria de Direito Tributário e Direito Financeiro Hospitalar, em seu segmento nos dias atuais é considerado um escritório proeminente, fruto de sua excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pelo referido escritório, com mais de 180 (cento e oitenta) atestados de capacidade técnica, legitima a sua notória especialização, tendo uma equipe de profissionais e especialistas para melhor execução do serviço.

Ademais, todas as informações acima apresentadas corroboram para a escolha deste, razão pela qual esta Secretaria optou pelo NILO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço será realizado a título de honorários advocatícios de êxito (*ad exitum),* em 20% (vinte por cento) dos valores auferidos efetivamente, por liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, referente aos últimos 60 (sessenta) meses de atualização.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços na presente contratação, a empresa escolhida demonstra que o preço ofertado para esta Secretaria guarda consonância com os preços que pratica no mercado levando em consideração a complexibilidade da causa, isto é, de acordo com a Tabela Fixa de honorários mínimos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Sobre isso, vale citar o Acórdão n º 522/2014 – Plenário – TCU:

> "**o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado**, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a

> juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

> **Orientação Normativa nº 17/09 - AGU** "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto **a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**." (g.n.)

6. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços advocatícios serão indicados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a esta Secretaria, no tocante ao objeto em deslinde.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria, a saber:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1491	10.122.0001.2244	3.3.90.39.02	1500

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

8.1. Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta contratada;

8.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;

8.3. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.4. Realizar reuniões com os representantes e corpo juridico da Contratante, quando necessário;

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei n° 8.666/1993;

8.6. Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.9. Arcar com tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto;

8.10. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir as atividades conforme o estabelecido, ficando a Administração Pública livre para acatar tais motivos;

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar sigilo das informações e/ou conhecimento;

8.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis estabelecidos na proposta apresentada pela Contratada e neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir com todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais legislações aplicáveis;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, com base em nosso ordenamento jurídico;

9.4. Cumprir fielmente as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.5. Realizar o pagamento à Contratada nas condições e datas previstas;

9.6. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;

9.7. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

9.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais pertinentes, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e em regulamentos, conforme estabelecido no artigo 42 do Decreto Municipal nº

7.349/2019 e demais legislações pertinentes, nos seguintes termos:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio;

11.1.2. Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruído com os documentos elencados no Anexo II do Decreto Municipal nº 7.349/2019;

11.1.3. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "*pro rata die*" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993;

11.1.4. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectiva e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "*pro rata die*" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

11.2. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto Municipal nº 7.349/2019, que deverá constar:

12.1. Requerimento de pagamento direcionado ao Secretário Municipal de Saúde;

12.2. Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);

12.3. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;

12.4. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

12.5. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;

12.6. Nota de Empenho;

12.7. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;

12.8. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";

12.9. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

12.10. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

12.11. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

12.12. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

12.13. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social, devidamente quitadas, referente ao período da prestação do serviço;

12.14. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

13. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

13.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

13.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

13.3. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratada caberão aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou impropriedades, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus suplentes, conforme os arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

14.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gerente e dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas convenientes;

14.1.2. Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação

das penalidades previstas no presente Termo de Referência e na legislação em vigor, inclusive atesto e planilhas de medição, observados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e conforme este Termo de Referência;

14.1.3. A Contratada declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

14.1.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da Contratante;

14.1.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

14.1.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações perante os demais órgãos de controle externo e interno municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da Secretaria ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Secretaria dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, e com base nos artigos 86, 87 e 88 da

Lei Federal n° 8666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1° - A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Gerente do Contrato.

§2° - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§3° - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a Contratada terá conhecimento.

§4° - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação pro ato do Município.

§5° - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

§6° - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da Contratada e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo de suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade de falta cometida, e o interesse do Município.

§7° - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta cláusula são da competência da Secretária Municipal de Saúde. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza, a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da Contratada, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde o direito a rescisão contratual, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro.

Duque de Caxias, 29 de dezembro de 2023.

MARIA EDUARDA S. DA R. ASENSI
Consultora Técnica
Mat. n° 42.777-2

LILIAN L. GERARD
Subsecretária Jurídica
Mat. nº 39.769-5

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme artigo 3°, do Decreto Municipal n° 7.349/2019.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 23.098-0